



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**LEI.....Nº943/2022.**

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIM/POA – ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º)** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista”, tendo por atribuição a fiscalização prévia de produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção industrial, comercial e sanitária rural e urbana sanitárias nas instalações e estabelecimentos presentes no Município, organizando o abastecimento alimentar nos termos dos incisos II e VIII do art. 23 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais nºs 1.283, de 18/12/1950 e 7.889, de 23/11/1989, e suas alterações, em especial a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para elaboração e comercialização de queijos artesanais, aplicam-se as disposições da Lei federal nº 13.860, de 18 de julho de 2019.

**ARTIGO 2º)** - A inspeção industrial, comercial e sanitária rural e urbana abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis e não comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, suscetíveis de encontrarem-se depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito, ou destinados para comercialização e consumo no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

§ 1º - Os produtos de estabelecimentos que estarão sujeitos aos serviços de inspeção prévia de sanidade obrigatórios por esta Lei, são as carnes de animais de rebanhos da pecuária, carnes dos animais da criação doméstica, dos animais silvestres ou exóticos produtos de capturas em áreas de



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

reserva legal ou de manejo sustentável, suas matérias primas, produtos e subprodutos, os pescados, crustáceos, moluscos e congêneres comestíveis, os ovos e os derivados, o leite e os seus derivados, o mel, a cera de abelhas e outros produtos da colmeia, assim como os subprodutos, insumos, aditivos e quaisquer outros que caracterizem compor esta cadeia produtiva.

§ 2º - Não haverá por parte do “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista”, superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção industrial, comercial e sanitária rural e urbana sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, municipal, estadual ou federal, matérias primas ou produtos finais expostos para comercialização pelos atacadistas, lojas de varejo, ou que venham a ser utilizados na manipulação, processamento ou preparação por bares, lanchonetes, açougues, restaurantes, supermercados e similares, ofertados ao consumidor final, assim como daqueles cuja fiscalização são da competência da Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde.

§ 3º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

§ 4º - A fiscalização/inspeção municipal, a critério do “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista”, depois de instalada, poderá ser executada de forma permanente ou periódica, nos dias e horários em que hajam atividades de produção, inclusive em feriados e finais de semana.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 3º)** - O Serviço de Inspeção Municipal “SIM/ POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista” estará subordinado e se enquadrará na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**ARTIGO 4º)** - Para o funcionamento e exercício de suas finalidades, contará com o Setor de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, integrante do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - A capacitação técnica dos funcionários que irão prestar-lhe o assessoramento em trabalhos de campos e em função administrativa poderá ser realizada por médico veterinário do quadro de servidores efetivos ou empresa terceirizada para este devido fim.

§ 2º Para a execução de atividades de inspeção, serão obrigatórios a apresentação prévia e o porte da Carteira de Identidade Funcional, expedida pelo Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, contendo a sigla “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista”, nomes e fotografias dos titulares, documentos de identificação, oficialmente designados através de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico municipal.

**ARTIGO 5º)** - Assim como a Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde, o Departamento de Água e Esgoto Municipal-DAEM e Departamento Municipal de Meio



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Ambiente do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, ofereceram parceria e cooperação técnica ao “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista” junto ao seu público alvo, indicando e recomendando os órgãos responsáveis pelos licenciamentos e autorizações para a prospecção, captação, análises, tratamento, armazenamento e distribuição da água utilizada, quanto ao correto tratamento, descarte, supressão e esgotamento dos resíduos e contaminantes sólidos, líquidos e solúveis resultantes da linha de produção, sistemas de proteção empregados contra insetos e seus impactos ao meio ambiente.

**ARTIGO 6º)** - A inspeção e fiscalização industrial, comercial e sanitária rural e urbana, visando uniformidade dos trabalhos, será desenvolvida alinhada em especial sintonia e harmonia entre os Setores de Serviço de Inspeção Municipal do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde, inclusive podendo ser realizadas em conjunto, pois, embora de competências distintas, se complementam em propósitos de segurança alimentar.

**ARTIGO 7º)** - O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento Estância Climática de Campos Novos Paulista fica autorizada a estabelecer parcerias em cooperação técnica com Municípios, Estados e a União, instituições públicas e particulares de ensino e pesquisa, representações e entidades de classe, e também solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA, em específico ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA.

§ 1º - Identificados interesses recíprocos, é permitida ao Município a assinatura de “Acordos Mútuos de Aceitabilidade de Serviço de Inspeção Municipal - SIM”, firmados através da assinatura de seus Chefes do Executivo, com quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, limítrofes ou não à Estância Climática de Campos Novos Paulista.

§ 2º - Feita a adesão do “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista” ao SUASA e SISBI-POA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 8º)** - Caberá ao Setor de Serviço de Inspeção Municipal do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento identificar pequenos produtores rurais ou urbanos voltados para a elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, em pequena escala, possibilitando a regularidade na sua comercialização, regulamentando, normatizando e definindo parâmetros de higiene, sanidade e segurança alimentar, formalização de sua atividade de trabalho e habilitação de seu registro e de seus produtos no “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista”.

§ 1º - Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham suas características tradicionais, culturais ou regionais, assim explicitadas:



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

I - Características tradicionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal que são transmitidos de geração em geração.

II - Características culturais ou regionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal, culturalmente próprios ou relativos a uma região.

§ 2º - Passíveis das disposições da regulamentação da presente Lei, serão considerados artesãos de produtos alimentícios artesanais, pequenos produtores rurais ou urbanos, que possuam residência fixa no Município, cujos produtos sejam fabricados principalmente por eles e seus familiares, servindo como complementação de renda familiar.

§ 3º - Através de seus agentes de atendimento, o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento prestará todas as informações e assistência para profissionalização do Produtor Artesanal, adequações físicas e orientações sobre as técnicas da boa prática de fabricação e de padrões de identidade e qualidade artesanal, programas de auto controle, legalização de sua atividade quando necessária, elaboração de cadastro para futura inserção e participação de seus produtos nas feiras livres, além do encaminhamento para a apresentação das linhas de micro créditos para empreendedorismo, oferecidos junto às instituições de crédito e programas de órgãos governamentais.

### **CAPÍTULO III DAS CERTIFICAÇÕES**

**ARTIGO 9º)** - Ficam obrigados a possuir o registro no “SIM/ POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista” todas as instalações e estabelecimentos relacionados nos arts. 1º e 2º desta Lei. Aqueles que já possuem registro em órgão de inspeção, deverão fazer sua comprovação no prazo de 12 meses contados da publicação da presente Lei, mediante a apresentação de cópia do Alvará/Certificado de Registro dos produtos para a averiguação de sua regularidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As instalações e/ou estabelecimentos que não possuam registro ou que estejam realizando comercialização de seus produtos exclusivamente no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, deverão fazer o encaminhamento da documentação necessária ao registro junto ao “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista”, no prazo de 12 meses contados a partir da data de publicação da regulamentação desta Lei.

**ARTIGO 10º)** - Todos os novos empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal que pretendam se instalar no Município deverão formalizar seus registros no “SIM/POA - Estância Climática de Campos Novos Paulista”.

**ARTIGO 11º)** - Estarão sujeitos à rotulagem do “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista” todos os produtos de origem animal, comestíveis ou de interesse à saúde, produzidos, beneficiados, transformados, distribuídos e/ou comercializados no âmbito do Município,



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

quaisquer sejam as suas origens, procedências ou destinação, e que não possuam outra rotulação de órgão de inspeção oficial.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 12º)** - Caso necessite cobrança de taxas de serviços pelo registro, certificação, inspeção, fiscalização e demais executados pelo “SIM/ POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista” serão instituídas, quantificadas e definidas através de legislação própria, cuja aplicação respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (arts. 150, III, alíneas “b” e “c”, da CF).

**ARTIGO 13º)** - As responsabilidades, infrações, penalidades e processos administrativos constarão em legislação própria, com observância do Código de Postura Municipal e Lei Orgânica Municipal, quando necessário, ajustadas e fixadas para aplicação de forma análoga às legislações dos órgãos oficiais de fiscalização estaduais e federais.

**ARTIGO 14º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária.

**ARTIGO 15º)** - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal “SIM/POA- Estância Climática de Campos Novos Paulista” fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.


**ARTIGO 16º)** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**ARTIGO 17º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 09 de agosto de 2022.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno